INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 7 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 2 de março de 2022, que disciplina as ações de educação corporativa do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida no item 19.3, X, "b", do Manual de Organização do STJ,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 192, de 8 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o art. 69 da Resolução CNJ n. 309, de 11 de março de 2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário (DIRAUD-Jud) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 27 da Resolução CNJ n. 370, de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC – JUD);

CONSIDERANDO a Portaria STJ n. 504 de 17 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria STJ/GP n. 10 de 16 de janeiro de 2017, que atualiza a Política de Gestão de Pessoas do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o que consta do Processo STJ n. 006532/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos da <u>Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 2 de março de 2022</u> relacionados abaixo passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4°	
II –	

b) a distância, quando ocorre em ambiente virtual, com discentes e docentes desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos, e mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação;

c) híbrida, quando se emprega metodologia pedagógica flexível, integra atividades presenciais e não presenciais, com alternância em diferentes tempos e espaços, podendo ser parcialmente controlados pelo discente.
Art. 6°
§ 1º É facultada a participação em ação interna de educação corporativa presencial ou de ensino síncrono cujo período de realização seja coincidente com parte do período de férias, desde que a fração concomitante não prejudique o cumprimento da frequência mínima estipulada no art. 12.
§ 3° Nas ações de educação corporativa na modalidade a distância assíncrona, é facultada a
participação da pessoa que estiver em gozo de férias, bem como no caso das ausências e dos afastamentos previstos nos arts. 97, I, II e III, a e b , 102, VI, VIII, a , b , d , IX, e 147 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 7°
§ 3º As servidoras e servidores inscritos em ações de educação a distância na modalidade assíncrona oferecidas pelo Tribunal, podem dedicar até uma hora diária de trabalho para participação nas atividades de interesse da administração.
§ 4º As horas de estudo realizadas fora das dependências do Tribunal na modalidade a distância assíncrona não são computadas como horas trabalhadas.
Art. 8°
I – 45 dias para ações internas presenciais ou a distância na modalidade síncrona no caso de realização por meio de docente interno ou, no caso de realização por fornecedores externos, quando a duração prevista da ação for de até trinta dias corridos e/ou tenha custo estimado inferior ao estipulado na modalidade convite, presente no inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
${ m II}-65$ dias para as ações internas presenciais ou a distância na modalidade síncrona em caso de realização por fornecedor externo, quando a duração prevista da ação for superior a trinta dias corridos e/ou tenha custo estimado superior ao estipulado para a modalidade convite, presente no art. 23, ${ m II}$, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
III – 180 dias para ações internas a distância assíncronas e híbridas.
Art. 12
II – nas ações internas a distância na modalidade assíncrona, é considerado aprovado o discente que obtiver, no mínimo, 70% de aproveitamento nas atividades avaliativas.

Fonte: Boletim de Serviço do STJ, 14 fev. 2024.

BDJur Biblioteca Digital Juridica

	Art. 15
nenhuma freq	I – nas ações internas presenciais ou a distância na modalidade síncrona, não registrar uência na ação;
de acesso à aç	 II – nas ações internas a distância assíncronas ou híbridas, não apresentar nenhum registro ão de educação corporativa até a data do seu encerramento;
	" (NR)
	Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 4º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2022.
<u>n. 4/2022</u> :	Art. 3º Passam a ser incluídos os seguintes dispositivos na Instrução Normativa STJ/GDG
	"Art. 4°
	§ 7º Para fins de classificação de modalidade à distância, ensino síncrono é aquele que de comunicação as quais acontecem em tempo real, onde as respostas e as interações são om a necessária participação de docente e discente no mesmo instante e no mesmo ambiente
tempo real, qu mediado com	§ 8º Ensino assíncrono é aquele que acontece sem a necessidade de uma interação em ando o discente pode definir o horário do próprio estudo, podendo ser autoinstrucional ou tutoria.
	Art. 7°
	§ 5° Aplica-se a regra descrita no <i>caput</i> deste artigo para a participação em cursos de distância com ensino síncrono, com transmissão ao vivo, em data e horários definidos pelo óteses em que ocorra a possibilidade de controle da efetiva participação do corpo funcional
	Art. 12
naquilo que co	§ 3º Nas ações a distância síncronas, aplicam-se as regras das ações internas presenciais, puber."
	Art. 4º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO JOSÉ AMERICO PEDREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Sergio José Americo Pedreira**, **Diretor-Geral**, em 14/02/2024, às 09:12, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador-externo.php?acao=documento-conferir&id-orgao-acesso-externo=0 informando o código verificador 3952426 e o código CRC A2566CEF.

Fonte: Boletim de Serviço do STJ, 14 fev. 2024.